

URBANIZAÇÃO EM QUARTEIRA  
JOSÉ FRANCISCO MENALHA E OUTRA

R E G U L A M E N T O

Tendo em vista uma boa realização desta urbanização estabelece-se um regulamento com regras simples que orientam os trabalhos sem se tornar rígido permitindo correcções e adaptações que surgirem durante a execução dos trabalhos.

Os projectos de arquitectura a elaborar para as várias construções deverão ser de autoria de arquitectos.

Artº. 1º.

Segundo o projecto, o afastamento mínimo das construções ao limite do lote com o arruamento, é de 3 metros, no entanto esse afastamento será de 7 metros com o arruamento existente e de 1 metro ao parque de estacionamento, correspondendo às áreas de passeio.

Entre lotes o afastamento é de 10 metros.

Artº. 2º.

Os blocos serão multifamiliares, dentro das características da construção tradicional na região, obedecendo aos seguintes requisitos:

As construções a efectuar em cada lote de habitação colectiva terão que respeitar as áreas de implantação previstas e o seguinte quadro.

LOTES	IMPLANT.	Nº. PISOS	ARRUMOS	COMÉRCIO	HABITAÇÃO	Nº. de FOGOS
1	178,10M2	5	CAVE	R/CHÃO	2,5	5
2	178,10M2	5	"	"	2,5	5
3	356,20M2	5	"	"	2,5	10
TOTAL	712,40M2		3	3		20

.../...



Artº. 3º.

Nas fachadas, deve predominar a cor branca, conjugada com um ou mais elementos de construção, designadamente a alvenaria de pedra, as cantarias de pedra, as madeiras e elementos puramente decorativos.

Artº. 4º.

O revestimento a azulejo das fachadas não será autorizada em qualquer circunstância, por não estar integrado na linha arquitectónica que se pretende para a urbanização.

Artº. 5º.

As coberturas serão só em telha de barro, na cor natural, de preferência a telha canudo, da região, ou ainda em terraços, não devendo as linhas de água ser autorizadas com declive, superior a 20%.

Artº. 6º.

Não serão autorizadas as telhas de betão, ou fibrocimento, salvo se as mesmas, pela sua configuração e cor se integrem perfeitamente no conjunto.

Artº. 7º.

As portas, janelas e respectivas portadas, devem ser construídas em madeira, na cor natural, ou pintadas.

Se forem de alumínio, só anodizado na cor castanho ou bronze, que se integre no traço das outras construções.

Artº. 8º.

O vulgar estor, não será de modo algum autorizado, por ir destoar no conjunto.

Artº. 9º.

No rasgar das fachadas, deve necessariamente atender-se ao clima da região

R .../...

e à sua exposição.

Artº. 10º.

Nos arranjos exteriores, deve dar-se preferência aos materiais tradicionais.

Artº. 11º. - REDES DE ÁGUAS, ESGOTOS E ELECTICIDADE

Estas redes são tratadas nos respectivos projectos das infraestruturas.

LOULÉ, 31 de JULHO de 1987

o ARQUITECTO,